ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá (SE), 20 de março de 2019.

À Empresa,

NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI-EPP (CNPJ 26.631.269/0001-60), situada na Rua Eliza Correia Oliveira, 1410, Bairro Aruanda, CEP.: 49.000-590, na pessoa de seu representante legal **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**, ou qualquer preposto com poderes de recebimento de correspondência.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para Merenda Escolar

Na condição de Pregoeiro da Prefeitura de Propriá-SE, com Poderes estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei de Estrutura do Município de Propriá (SE), venho, por intermédio desta notificação, esclarecer o que se segue.

Importa dizer, inicialmente, que a empresa **NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI-EPP (CNPJ 26.631.269/0001-60)** sagrou-se vencedora de 21 (vinte e um) itens do Pregão Presencial nº 01/2019, cuja homologação se realizou no dia 21 de fevereiro de 2019, data em que esta empresa vencedora foi Convocada para a assinatura do Termo Contratual, sendo utilizado como meio de comunicação o endereço de correio eletrônico que a empresa informa em todos os seus documentos timbrados (*nutri.nutri@outlook.com.br*), endereçado a partir do *e-mail* da Setor de Licitação (*licitação@propria.se.gov.br*), sem, até a presente data, a empresa comparecer para assumir os termos de sua proposta vencedora (DOC. 1).

Passado este período, a servidora Gilmara Fernandes da Silva, após incontáveis tentativas de estabelecer contato com algum funcionário da empresa, por intermédio do terminal telefônico informado em todos os documentos timbrados da empresa (*79 99677-0508*), finalmente conseguiu contato, em 13 de março de 2019 (quinta-feira), com o Senhor **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA (Representante Legal)**, o qual solicitou que lhe fosse enviado o termo contratual, por *e-mail* para o mesmo endereço (*nutri.nutri@outlook.com.br*), e assim foi feito, conforme documento em anexo (DOC. 2).

Neste data (20 de março de 2019), eis que o Setor de Licitação relata-nos, com surpresa e perplexidade, que recebeu um *e-mail* endereçado a partir do endereço

(*nutri.nutri@outlook.com.br*), contendo um "pedido de desistência" daqueles itens nos quais a empresa restou vencedora (DOC 3).

Informo, por oportuno, que a empresa restou vencedora de quase todos os itens do referido Pregão Presencial, cujo objeto é direcionado ao fornecimento de merenda escolar, razão pela qual a mora em assinar o contrato e, agora, a repentina desistência de assinar o contrato, certamente, ocasionará prejuízos insuperáveis pelos munícipes desta cidade, pois comprometerá, sobremaneira, a dispensação de alimentos às crianças e adolescentes das Escolas Públicas Municipais.

Cumpre dizer, que a empresa, com a narrada atitude, descumpriu a cláusula 11.1.2 do Contrato (que é parte integrante do Edital), bem como o art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitando-se, pois, às cominações legais decorrentes desta conduta.

ADVERTÊNCIA: Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, notificar a empresa **NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI-EPP (CNPJ 26.631.269/0001-60),** na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em **até 5 (cinco) dias (corridos)** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5°, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais, certos de que a situação se resolverá da melhor maneira possível, aproveito a oportunidade para depositar os cumprimentos de estilo.

CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
Pregoeiro